

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. LUIZÃO GOULART)

Altera a Lei nº 6.259, de 1975, para dispor sobre o Atestado Internacional de Vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; para dispor sobre o Atestado de Vacinação.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 6.259 de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“§ 1º-A O Atestado Internacional de Vacinação será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente, a pedido do seu titular, com as seguintes informações em português e inglês:

I – Nome completo do seu titular, filiação, data de nascimento, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número do passaporte;

II – Vacinas recebidas com especificação do nome comercial, dose, lote, data de validade e nome do estabelecimento onde se realizou o procedimento.

III – Certificação da autenticidade do documento, por QR-code ou outra forma. (NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218327223300>



* C D 2 1 8 3 2 7 2 2 3 3 0 0 *

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é dispor sobre o Atestado Internacional de Vacinação.

O Atestado de Vacinação já é previsto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações.

Contudo, em razão da atual pandemia de COVID-19, das restrições impostas por diversas nações à entrada de estrangeiros, particularmente brasileiros, faz-se necessária a disposição em lei desse documento, a fim de facilitar o livre trânsito de brasileiros em viagens ao exterior.

Embora possa parecer uma arbitrariedade, o governo de uma nação estrangeira pode unilateralmente vedar a entrada de brasileiros ou exigir a apresentação de um documento oficial comprovando que o passageiro está vacinado contra COVID-19 ou outras doenças, pois essa é uma decisão soberana de um Estado, e que o Brasil também pode vir a adotar essas exigências para a entrada em território nacional de pessoas oriundas de outros países, pois a indústria do turismo é importante para nós e não podemos simplesmente barrar a entrada de todo e qualquer turista estrangeiro.

Para os brasileiros, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já emite o “Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia”, mas é limitado à febre amarela e não traz elementos de segurança suficientes para garantir que o próprio documento ou as informações nele contido sejam autênticas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218327223300>



* C D 2 1 8 3 2 7 2 3 3 0 0 *

Temos a perspectiva de que a atual pandemia de COVID-19 vai se tornar endêmica, e o mundo terá que se adaptar a essa nova situação, em termos de gestão de riscos.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

LUIZÃO GOULART
Deputado Federal Republicanos/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218327223300>



* C D 2 1 8 3 2 7 2 2 3 3 0 0 *